

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

Ref.: Pregão eletrônico nº 23/2020
Item nº 03

RP LICITAÇÕES, COMERCIO & SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.865/0001-53, sediada na Avenida Ermelinda Corrado, 195, Ribeirão Preto - SP, vem, com base nos art. 24, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, c.c. arts. 3º, § 1º, I, e 41, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar seu **QUESTIONAMENTO** ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de questionamento conforme disposto no item 4.1 do Edital é de 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para a abertura da sessão pública, sendo tempestiva o questionamento apresentado.

II - SINOPSE

Processo: **804/2020**
Data: 07/04/2020 Hora: 02:51
Assunto: **RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO**
Requ erente: **RP LICITAÇÕES COMERCIO SERVICO**

A INTEL e a AMD são empresas interessadas no fornecimento dos processadores que integrarão os equipamentos licitados neste certame, uma vez que é certo que vários dos licitantes que participarão desta disputa comumente utilizam processadores Intel/AMD integrados nos equipamentos licitados neste procedimento.

Assim, mesmo que não participe do processo licitatório como licitante direta, a Intel Corporation, representada no Brasil pela Intel Semicondutores do Brasil Ltda. ("INTEL") e a AMD, representada no Brasil pela AMD South América Ltda. ("AMD"), são os únicos fabricantes de processadores. Logo, evidencia-se que qualquer direcionamento beneficia um fabricante específico.

De forma geral, os editais para aquisição de produtos de informática (computadores, servidores e notebooks) estabelecem certas características técnicas para os sistemas a serem adquiridos (como quantidade de memória, capacidade de armazenamento de dados), e estabelecem requisitos mínimos de desempenho que deverão ser atendidos. Dessa forma, os potenciais licitantes normalmente irão escolher os processadores Intel® ou AMD que melhor se adaptam às exigências estabelecidas no respectivo edital, levando sempre em consideração o menor preço.

III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Edital estabeleceu, em seu anexo I (termo de referência), item 03, as especificações técnicas obrigatórias que deve ser atendidas pelos produtos oferecidos no Pregão.

Ocorre que, ao mencionar "PROCESSADOR CORE I3" e "soquete LGA1151" (exclusividade Intel) o edital é direcionado a tal fabricante

inadequadamente, uma vez que o fabricante AMD possui processadores com tecnologia e desempenho equivalente.

Destacamos que art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é claro ao dispor:

“§ 1º **É vedado aos agentes públicos:** I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (grifo nosso).

Destacamos ainda que o art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é claro ao dispor:

“§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca,**” (grifo nosso).

Logo, por todo exposto, entendemos que processadores equivalentes ao “PROCESSADOR CORE I3” e “soquete LGA1151” serão aceitos no certame, visto que o não aceite inviabilizará que os futuros licitantes possam apresentar propostas finais financeiramente competitivas com produtos AMD que atendem aos requisitos técnicos exigidos.

IV - DO PREJUÍZO AO ERÁRIO

Deve-se ressaltar que a exclusão dos processadores AMD causará sérios prejuízos ao Erário. Como é de conhecimento geral, os processadores

AMD apresentam um melhor custo/benefício frente aos processadores INTEL.

Os custos são reduzidos, comparativamente aos processadores Intel, em razão da arquitetura diferenciada e do processo produtivo empregado pela AMD.

Não é razoável, portanto, permitir a exclusão de processador de menor custo que atende perfeitamente as exigências de desempenho do Edital. Ademais, é evidente que, ao se permitir a participação de dois fabricantes concorrentes no Pregão Eletrônico, as margens serão diminuídas diante da necessidade de negociações entre os fornecedores dos equipamentos de informática o que reduziria os preços praticados.

Como se vê, o direcionamento para processadores Intel através do *"PROCESSADOR CORE I3"* e *"soquete LGA1151"*, é uma exigência incoerente, seja do ponto de vista técnico ou do ponto de vista de eficiência e economia que devem reger as contratações da Administração Pública.

V - DO ENTENDIMENTO

Ante o exposto, entendemos que serão aceitos processadores da marca AMD com tecnologia compatível ao *"PROCESSADOR CORE I3"* e *"soquete LGA1151"*, uma vez que a exigência literal afronta o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, tornando-se assim, indevida esta característica no processo licitatório.

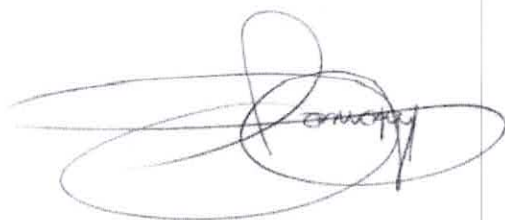
Nosso entendimento está correto?

Ribeirão Preto, 07 de abril de 2020

Antonio Carlos de Marque Junior

RG nº 44.428.202-6

CPF nº 429.479.328-70

A handwritten signature in dark ink, featuring a stylized, cursive script. The signature is enclosed within a large, loopy oval shape that also serves as a decorative flourish.

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:
Anexos:

Gabriella Fratassi <gabifratassi@gmail.com>
terça-feira, 7 de abril de 2020 11:01
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Questionamento Capanema
questionamento - CAPANEMA.pdf

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PE nº 23/2020

RP LICITACOES, COMERCIO & SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.865/0001-53, sediada na Avenida Ermelinda Corrado, 195, Ribeirão Preto – SP, vem, por meio deste, enviar o esclarecimento anexo.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas e maiores esclarecimentos

Atenciosamente,
Antonio Carlos de Marque Junior
(16) 3877-6265